

13 de fevereiro de 2017

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.687/2017 E PORTARIA PGFN 152/2017 - REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)

Como havíamos noticiado anteriormente, com a publicação da Medida Provisória nº 766/2017, que instituiu o chamado "Programa de Regularização Tributária" (PRT) no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), fazia-se necessária a publicação da regulamentação ao PRT, condição necessária para a sua efetiva utilização.

Em 01/02/2017 e 02/02/2017, foram publicadas a Instrução Normativa 1.687/2017 (IN 1.687/2017") e a Portaria PGFN 152/2017 ("Portaria 152/2017") que regulamentaram a adesão ao Programa no âmbito da RFB e da PGFN.

Ressalte-se que a principal vantagem do PRT está na possibilidade de liquidação das dívidas com utilização de prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e créditos próprios de tributos administrados pela RFB, sem qualquer previsão para redução de juros e multa.

Trazemos a seguir as principais condições estabelecidas pela IN 1.687/2017 e pela Portaria PGFN 152/2017.

ABRANGÊNCIA

O PRT abrange débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2016 ou objeto de autuações lavradas até o dia 31/05/2017 (desde que o vencimento do tributo tenha ocorrido até 30/11/2016), em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles débitos objetos de parcelamentos anteriores rescindidos.

Também está prevista a possibilidade de inclusão de débitos relativos à extinta CPMF e a possibilidade de inclusão de débitos na condição de contribuinte ou responsável.

A regulamentação do PRT prevê ainda que não poderão ser liquidados no Programa:

- (i) os débitos apurados na forma do Simples Nacional; e
- (ii) os débitos apurados na forma do Simples Doméstico.

Continua nas próximas páginas

Este boletim é um informativo mensal da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados. Os sócios responsáveis pela produção do conteúdo são:

- **Ana Cláudia Utumi** (autumi@tozzinifreire.com.br)
- **Mauricio Braga Chapinoti** (mchapinoti@tozzinifreire.com.br)
- **Jerry Levers de Abreu** (jabreu@tozzinifreire.com.br)
- **Camila Abrunhosa Tapias** (ctapias@tozzinifreire.com.br)
- **Leonardo Ventura** (lventura@tozzinifreire.com.br)
- **Gustavo Nygaard** (gnygaard@tozzinifreire.com.br)
- **Rafael Mallmann** (rmallmann@tozzinifreire.com.br)
- **Vinicius Jucá** (vjuca@tozzinifreire.com.br)

Mais informações tributárias em tozzinifreire.com.br/blog/tributario/.

13 de fevereiro de 2017

ADESÃO AO PRT

Segundo as normas regulamentares, a adesão ao PRT para os débitos administrados pela RFB deve ocorrer até 31/05/2017. Já para os débitos que estão sob a responsabilidade da PGFN, o prazo varia dependendo do tipo de débito a ser incluído, entre 05/06/2017 e 03/07/2017.

A regulamentação prevê também que a adesão ao PRT abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, os débitos em discussão administrativa ou judicial para os quais haja desistência, bem como todos os débitos inscritos em dívida ativa em nome do contribuinte ou responsável.

Após a formalização do requerimento de adesão, a RFB e a PGFN divulgarão o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.

A adesão ao PRT implica:

- (i) na confissão irrevogável dos débitos indicados;
- (ii) no dever de pagar regularmente as parcelas consolidadas do PRT, bem como os débitos vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não em dívida ativa;
- (iii) na vedação à inclusão de débitos indicados no PRT em qualquer forma de parcelamento posterior;
- (iv) no cumprimento regular das obrigações com o FGTS; e
- (v) no expresse consentimento do sujeito passivo quanto à implementação de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário.

Por fim, ressalte-se que a adesão ao PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA RFB

Para os débitos no âmbito da RFB, a IN 1.687/2017 prevê a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal, base negativa da CSLL ou créditos próprios de tributos administrados pela RFB para pagamento de parte dos valores indicados, de acordo com os gráficos da página três.

13 de fevereiro de 2017

Pagamento inicial	Quitação do saldo
20% do valor da dívida consolidada à vista	Quitação do restante com prejuízos fiscais, saldo negativo da CSLL ou créditos próprios de tributos administrados pela RFB
24% do valor da dívida consolidada em até 24 parcelas	Quitação do restante com prejuízos fiscais e saldo negativo da CSLL ou créditos próprios de tributos administrados pela RFB
20% do valor da dívida consolidada à vista	Pagamento do restante em até 96 parcelas
<p>Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas observando-se os seguintes percentuais mínimos mensais de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 0,5% durante os 12 primeiros meses; b. 0,6% do 13º ao 24º mês; c. 0,7% do 25º ao 36º mês; d. do 37º mês em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações mensais e sucessivas. 	

13 de fevereiro de 2017

Segundo as normas regulamentares, a adesão ao PRT para os débitos administrados pela RFB deve ocorrer até 31/05/2017. Já para os débitos que estão sob a responsabilidade da PGFN, o prazo varia dependendo do tipo de débito a ser incluído, entre 05/06/2017 e 03/07/2017.

O prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL, que podem ser utilizados nas hipóteses acima, são aqueles apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito.

Vale ressaltar que a IN 1.687/2017 também autoriza a utilização desses saldos para liquidação de débitos de empresas controladas ou controladoras, utilizando o conceito estabelecido pela própria Instrução Normativa.

FORMAS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA PGFN

Já para os débitos que estão em cobrança promovida pela PGFN, as possibilidades de quitação nos termos do Programa são as seguintes:

Pagamento inicial	Parcelamento do saldo
20% do valor da dívida consolidada	Pagamento do restante em até 96 parcelas
<p>Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas observando-se os seguintes percentuais mínimos mensais de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 0,5% durante os 12 primeiros meses; b. 0,6% do 13º ao 24º mês; c. 0,7% do 25º ao 36º mês; d. do 37º mês em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações mensais e sucessivas. 	

Também é importante lembrar que no âmbito dos parcelamentos perante a PGFN, é obrigatório o oferecimento de garantia para os débitos com valor consolidado superior a R\$ 15 milhões.

13 de fevereiro de 2017

DESISTÊNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS

Para a inclusão no PRT de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, é necessário que o contribuinte desista das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos, bem como renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam.

Somente serão consideradas as desistências parciais se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial. Além disso, quaisquer depósitos efetuados nos processos serão convertidos em renda para a quitação dos valores devidos, com a possibilidade de levantamento apenas do saldo remanescente.

A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do CPC.

DA DESISTÊNCIA DOS PARCELAMENTOS EM CURSO

Para aqueles contribuintes que desejarem incluir no PRT os saldos remanescentes de parcelamentos em curso, é necessário que previamente à adesão formalizem a desistência desses parcelamentos.

DA UTILIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para liquidação dos débitos no âmbito do PRT (para os débitos administrados pela RFB) poderão ser utilizados:

- (i) os créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, próprios ou do responsável tributário, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa; e
- (ii) os demais créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao PRT.

13 de fevereiro de 2017

DA EXCLUSÃO DO PRT

Será excluído do PRT, com exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado:

- (i) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- (ii) a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;
- (iii) a falta de pagamento do saldo remanescente, no caso de indeferimento do pedido de utilização dos prejuízos fiscais, bases negativas de CSLL e demais créditos;
- (iv) na constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- (v) no caso de decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- (vi) no caso de concessão de medida cautelar fiscal;
- (vii) no caso de declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ;
- (viii) no caso de não pagamento de débitos vencidos após 30 de novembro de 2016; ou
- (ix) no caso de descumprimento das obrigações com o FGTS.

PONTOS IMPORTANTES

- ✓ O PRT abrange débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2016 ou objeto de autuações lavradas até o dia 31/05/2017.
- ✓ Débitos apurados na forma do Simples Nacional ou do Simples Doméstico não poderão ser liquidados no Programa.
- ✓ Após a formalização do requerimento de adesão, a RFB e a PGFN divulgarão o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.
- ✓ Para aqueles contribuintes que desejarem incluir no PRT os saldos remanescentes de parcelamentos em curso, é necessário que previamente à adesão formalizem a desistência desses parcelamentos.
- ✓ No âmbito dos parcelamentos perante a PGFN, é obrigatório o oferecimento de garantia para os débitos com valor consolidado superior a R\$ 15 milhões.